

DECRETO RIO Nº 49089 DE 9 DE JULHO DE 2021

Altera o Decreto Rio nº 47.040, de 20 de dezembro de 2019, que *institui, no âmbito Municipal, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências.*

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO os princípios elencados na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 119, de 11 de dezembro de 2006, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências, aprovado pela Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que trouxe uma série de inovações no que diz respeito à aplicação e execução de medidas socioeducativas a adolescentes autores de ato infracional, dispondo desde a parte conceitual até o financiamento do Sistema Socioeducativo, definindo papéis e responsabilidades;

CONSIDERANDO que o objetivo do SINASE, é a efetiva implementação de uma política pública especificamente destinada ao atendimento de adolescentes autores de ato infracional e suas respectivas famílias, de cunho eminentemente intersetorial, que ofereça alternativas de abordagem e atendimento junto aos mais diversos órgãos e "equipamentos" públicos;

CONSIDERANDO que o fortalecimento do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo requer o esforço conjunto das políticas setoriais;

CONSIDERANDO que art. 5º da Lei Federal nº 12.594, de 2012, estabelece as competências na execução do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo e, ainda, a revisão do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com os Planos Nacional e respectivo do Plano Estadual;

CONSIDERANDO ainda, que os arts. 7º e 8º e respectivos §§ da Lei Federal nº 12.594, de 2012 - Lei do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo -SINASE, definem que a revisão do Plano de Atendimento Socioeducativo deverá, obrigatoriamente, prever ações articuladas nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte e capacitação para os trabalhadores que atendam os adolescentes em medida socioeducativa,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Rio nº 47.040, de 20 de dezembro de 2019, que *institui, no âmbito Municipal, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências*, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"....."

Art. 1º Institui, no âmbito municipal, a Comissão Intersetorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, com a finalidade de promover a articulação, integração e a pactuação dos órgãos e entidades envolvidos na execução do atendimento socioeducativo em meio aberto, na elaboração e no planejamento de ações estratégicas destinadas ao atendimento de adolescentes cumprindo medidas socioeducativas.

.....

Art. 3º

I - Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI;

II - Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS;

III - Secretaria Municipal de Educação - SME;

IV - Secretaria Municipal de Saúde - SMS;

V - Secretaria Municipal de Cultura - SMC;

VI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Simplificação - SMDEIS;

VII - Secretaria Municipal de Esportes - SMEL;

VIII - Representante do Conselho Tutelar.

.....

.....(NR)"

Art. 2º O Decreto Rio nº 47.040, de 20 de dezembro de 2019, que *institui, no âmbito Municipal, a Comissão Intersectorial do Sistema Municipal de Atendimento Socioeducativo, e dá outras providências*, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"

Art. 3º

.....

§ 1º Os Órgãos referidos nos incisos do presente artigo, deverão encaminhar à SMAS, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Decreto, a indicação de um membro titular e suplente para compor a Comissão.

§ 2º A indicação de que trata o §1º, deverá ser feita por meio eletrônico, através do seguinte e-mail: pcrj.smas.ate@gmail.com.

.....

Art. 4º - A Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS a coordenação das atividades da Comissão Municipal de Atendimento Socioeducativo, enquanto a Secretaria Municipal de Governo e Integridade Pública - SEGOVI, será responsável por proporcionar a integração dos Órgãos e entidades que a compõem.

.....

.....(NR)"

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 9 de julho de 2021; 457º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES